



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Barra dos Coqueiros/SE, 07 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros - Sergipe

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de Gás GLP e água mineral.

DESPACHO:

*Aprovo o Projeto Básico apresentado, na forma do art. 7º, §2º, I e §9º da Lei nº. 8.666/93 e **AUTORIZO** a realização do competente procedimento, de acordo com o art. 38, caput da mesma Lei supramencionada.*

Em 07/01/21

Antônio Fernando Santos de Freitas
Antônio Fernando Santos de Freitas
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade da manutenção dos serviços diários desta Câmara, vimos, por intermédio deste, apresentar Projeto Básico para **contratação de empresa especializada no fornecimento de GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg e de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros**, para análise aprovação de Vossa Senhoria, ao tempo em que solicitamos a competente autorização para deflagrarmos o pertinente procedimento licitatório visando à referida contratação, para o exercício de 2021.

Na certeza da aprovação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Aimara Nascimento Cavalcante
Aimara Nascimento Cavalcante
Diretora do Departamento Financeiro

Ao Ilmo. Sr.

Antônio Fernando Santos De Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg e de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros.

2. DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a importância do referido objeto para a manutenção dos serviços da Câmara Municipal, que se torna imprescindível a contratação, sendo necessária a eficácia da execução.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
33.90.30.00 – Material de Consumo
FR 1001000

4. DA QUANTIDADE, PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

Item	Quantidade	Especificação do Material
01	05	GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg.
02	250	Água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros.

5. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1 Local

Inicialmente a entrega será feita no endereço temporário da Câmara, localizado na Avenida Oceânica, nº 612, Loteamento Antônio Pedro, Centro – Barra dos Coqueiros/SE, devido a uma obra em sua sede.

Quando a referida obra for finalizada, a entrega deverá ser feita no endereço de sua sede, localizado na Avenida José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

5.2 Prazo

O fornecimento será de aproximadamente **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

6. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Será indicado no contrato funcionário responsável pelo recebimento dos produtos e fiscalização da execução do mesmo.

7. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratada:

- a) Fornecer o objeto na forma e condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE** desde que obedecidas as cláusulas do Contrato, observada sua proposta;
- b) Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- d) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do Contrato;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- f) Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

Da contratante:

- a) Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos, além dos galões



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

de água mineral:

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto do contrato;
- d) Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos galões de água mineral, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- e) Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- f) Expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- g) Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas no contrato.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

Barra dos Coqueiros/SE, 07 de janeiro de 2021.

Aimara Nascimento Cavalcante
Aimara Nascimento Cavalcante
Diretora do Departamento Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PESQUISA DE MERCADO

Certidão

Certifico que, em cumprimento às disposições da Lei de Licitações, realizei pesquisa de mercado em loco, visando obter o preço médio estimado para realização dos procedimentos cabíveis para a contratação de empresa especializada no fornecimento de GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg e de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros, e cujo resultado foi o seguinte, fazendo-se constar todos os dados pertinentes:

Empresa: Supermercado Delícia e Rancho Expresso / Maritimo
Localização: Av. Oceânica nº 100
CNPJ: 05.096.974/0001-34

Itens pesquisados:

Item	Quant.	Especificação do Material	Preço Unitário	Preço Total
01	05	GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg.	79,80	399,00
02	250	Água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros.	4,95	1.237,50
			TOTAL	1.636,50

Assinatura e carimbo do responsável pelas informações

SUPERMERCADO DELÍCIA

05.096.974/0001-34

Av. Oceânica - Nº 100
Barra Dos Coqueiros - SE

O referido é verdade!

E, para constar, eu, **Brisa Caroline Bernardes Rodrigues**, Diretora Geral da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, inscrita no CPF sob o nº 054.194.695-10, lavrei o presente documento e o subscrevo.

Barra dos Coqueiros/SE, de janeiro de 2021.

Brisa Caroline Bernardes Rodrigues
Diretora Geral

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000



**ESTADO DE SERGIPE
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

PESQUISA DE MERCADO

Certidão

Certifico que, em cumprimento às disposições da Lei de Licitações, realizei pesquisa de mercado em loco, visando obter o preço médio estimado para realização dos procedimentos cabíveis para a **contratação de empresa especializada no fornecimento de GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg e de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros**, e cujo resultado foi o seguinte, fazendo-se constar todos os dados pertinentes:

Empresa: Brisa Açougue e Deposita de Bebidas e Gás
 Localização: Rodovia José de Cássio 594
 CNPJ: 03 459 929/0001-71

Itens pesquisados:

Item	Quant.	Especificação do Material	Preço Unitário	Preço Total
01	05	GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg.	80,00	400,00
02	250	Água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros.	5,00	1250,00
			TOTAL	1650,00

Assinatura e carimbo do responsável pelas informações

[Assinatura]
 BRISA DEPOSITO DE BEBIDAS E GAS
 CNPJ: 03.459.929/0001-71

O referido é verdade!

E, para constar, eu, **Brisa Caroline Bernardes Rodrigues**, Diretora Geral da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, inscrita no CPF sob o nº 054.194.695-10, lavrei o presente documento e o subscrevo.

Barra dos Coqueiros/SE, de janeiro de 2021.

**Brisa Caroline Bernardes Rodrigues
 Diretora Geral**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PESQUISA DE MERCADO

Certidão

Certifico que, em cumprimento às disposições da Lei de Licitações, realizei pesquisa de mercado em loco, visando obter o preço médio estimado para realização dos procedimentos cabíveis para a contratação de empresa especializada no fornecimento de GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg e de água mineral, acondicionada em garrafões de 20 litros, e cujo resultado foi o seguinte, fazendo-se constar todos os dados pertinentes:

Empresa: OASIS COMERCIO LTDA

Localização: ROD JOSE DOS CAMPOS 364

CNPJ: 21.940.151-0001-08

Itens pesquisados:

Item	Quant.	Especificação do Material	Preço Unitário	Preço Total
01	05	GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg.	80,00	400,00
02	250	Água mineral, acondicionada em garrafões de 20 litros.	5,00	1.250,00
			TOTAL	1.650,00

Assinatura e carimbo do responsável pelas informações

José Eumar Felix Matos
Sócio Administrador

O referido é verdade!

E, para constar, eu, **Brisa Caroline Bernardes Rodrigues**, Diretora Geral da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, inscrita no CPF sob o nº 054.194.695-10, lavrei o presente documento e o subscrevo.

Barra dos Coqueiros/SE, de janeiro de 2021.

Brisa Caroline Bernardes Rodrigues
Diretora Geral

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
SUPERMERCADO DELICIA E RANCHO EXPRESSO MARITIMO LTDA ME
C.N.P.J. 05.096.974/0001-34
NIRE: 28200316501



Pelo presente instrumento particular, ANTONIO ALFREDO GAMA DA SILVA NETO, brasileiro, DN: 06/08/1965, divorciado, comerciante, maior, residente e domiciliado a Rua do Algodão nº 31 Bairro Centro Cep: 49140-000 nesta cidade de Barra dos Coqueiros – Sergipe portador da CI nº 748.741 SSP/DF CPF nº 280.113.681-68, JACQUELINE MENDONÇA GAMA DA SILVA brasileira, DN: 17/04/1988, solteira, comerciante residente e domiciliada Rua do Algodão nº 31 Bairro Centro Cep: 49140-000 nesta cidade de Barra dos Coqueiros – Sergipe portadora da CI nº 3.032.971-0 SSP/SE e CPF nº 785.420.575-20, sociedade cadastrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe em 12 de junho de 2002 sob NIRE nº 28200316501, e CNPJ: 05.096.974/0001-34 com denominação social de SUPERMERCADO PANIFICADORA LANCHONETE DELICIA LTDA ME alterada conf. arquivada sob nº 20020146108 em 07/11/2002, alterada conf. Arquivada sob nº 20040213552 em 19/01/2005, alterada conf. Arquivada sob nº 20060122978 em 19/07/2006, resolvem de comum acordo, por este instrumento particular modificar o contrato Social mediante a seguinte alteração:

1 - Alterar o endereço de ambos os sócios ANTONIO ALFREDO GAMA DA SILVA NETO e JACQUELINE MENDONÇA GAMA DA SILVA da Rua do Algodão nº 31 Bairro: Centro Cep: 49140-000 nesta cidade de Barra dos Coqueiros – Sergipe para: **Rua Carlos Alberto Petrasoli nº 20 Bairro: Atalaia Nova nesta Cidade de Barra dos Coqueiros – Sergipe CEP: 49.140-000.**

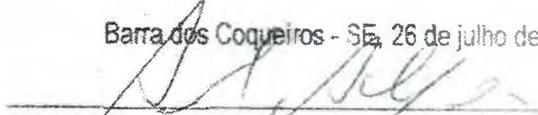
2 - Incluir o objeto social da sociedade empresaria para Comercio Varejista de Artigos de Papelaria, Design de Interiores, Manutenção e Reparação de embarcação e Estruturas Flutuantes e Atividades de Agenciamento Marítimo.

Diante das modificações acima ocorridas, a **CLAUSULA PRIMEIRA** do contrato social vigorará com a seguinte redação:

CLAUSULA QUINTA: O objeto social é a exploração do Comercio Atacadista de Farinha de Trigo, o comercio Varejista de Mercearia, Fabricação de Paes, bolos e o Comercio Varejista de GLP, Comercio Varejista de Artigos de Papelaria e Design de Interiores, Manutenção e Reparação de embarcação e Estruturas Flutuantes e Atividades de Agenciamento Marítimo.

E, pôr estarem assim justos e combinados, os sócios assinam a presente alteração em 3(três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas, para o mesmo efeito.

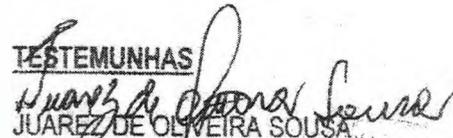
Barra dos Coqueiros - SE, 26 de julho de 2013.


ANTONIO ALFREDO GAMA DA SILVA NETO
Sócio Administrador


JACQUELINE MENDONÇA GAMA DA SILVA
Sócia Quotista

CONFERE COM O ORIGINAL

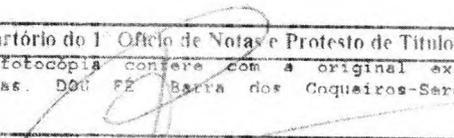

TESTEMUNHAS


JUAREZ DE OLIVEIRA SOUZA
CI Nº 536.844-8 SSP/SE


MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA



Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos
A presente fotocópia confere com a original exibida
nestas Notas. DOU F2 Barra dos Coqueiros-Sergipe.
06/10/2015.


VANESSA DA SILVA NUNES SANTOS



SUGERE-SE, a seguir, consolidar o Contrato Social, reproduzindo todas as suas cláusulas, assinadas

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob denominação social de **SUPERMERCADO DELICIA RANCHO EXPRESSO MARITIMO LTDA ME**, e poderá a qualquer tempo abrir filiais ou sucursais no país ou fora dele, por deliberação do sócio, e que adotará o nome de fantasia a expressão de **SUPERMERCADO DELICIA**.

CLAUSULA SEGUNDA: - A sociedade iniciou suas atividades em **12 de junho de 2002**, e seu prazo é indeterminado.(997, II, CC/2002)

CLAUSULA TERCEIRA: O Capital Social será de R\$ 100.000,00(Cem mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 20,00(Vinte reais) cada , totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- c) **ANTONIO ALFREDO GAMA DA SILVA NETO** subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país , 4000(Quatro mil) quotas de R\$ 20,00(Vinte reais) perfazendo um total de R\$ 80.000,00(Oitenta mil reais)
- d) **JACQUELINE MENDONÇA GAMA DA SILVA NETO** subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país , 1000(Um mil) quotas de R\$ 20,00(Vinte reais) perfazendo um total de R\$ 20.000,00(Vinte mil reais)

CLAUSULA QUARTA - A responsabilidade de cada sócio das obrigações assumidas pela sociedade esta limitada a importância do **CAPITAL SOCIAL**.

CLAUSULA QUINTA: O objeto social é a exploração do Comercio Atacadista de Farinha de Trigo, o comercio Varejista de Mercearia, Fabricação de Paes, bolos e o Comercio Varejista de GLP.

CLAUSULA SEXTA: A administração da sociedade será de competência do sócio Administrador **ANTONIO ALFREDO GAMA DA SILVA NETO** e caberá praticar todos os atos pertinentes com os poderes e atribuições de gestão a sociedade, autorizo o uso do nome empresarial. Vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

CLAUSULA SETIMA Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes, proporcional a subscrição do capital social.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercicio social em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de balanços patrimonial e de resultado, de acordo com a legislação do IR e do inventário. Cabendo aos sócios na proporção de suas quotas distribuir os lucros verificados, serão divididos entre os sócios , bem como serão suportados também pelos mesmos sócios os prejuizos verificados.(art. 1.065, CC/2002).

CLAUSULA NONA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercicio social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradoras quando for o caso(art. 1.071 e 1.072, 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLAUSULA DECIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão se cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Two handwritten signatures are present at the bottom of the page. To the right, there is a stamp that reads "CONFERE COM O ORIGINAL" and a signature that appears to be "Flávia".

FLS. 10
Rúbrica



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: fica eleito o foro da comarca de Barra dos Coqueiros - SE para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. Os administradores declaram, sob pena de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art.1.011, 1º, cc/2002)

E, pôr estarem assim justos e combinados, os sócios assinam a presente alteração em 3(três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas, para o mesmo efeito.

Aracaju - SE, 26 de julho de 2013.

[Handwritten signature]

ATONIO/ALFREDO GAMA DA SILVA NETO
Sócia Administradora

[Handwritten signature]

JACQUELINE MENDONÇA GAMA DA SILVA
Sócia Quotista

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]

JUAREZ DE OLIVEIRA SOUSA
CI Nº 536.644-8 SSP/SE

[Handwritten signature]

MARCELO OLIVEIRA SOUSA
CI Nº 1.030.116 SSP/SE

CONFERE COM O ORIGINAL
[Handwritten signature]

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/08/2013 SOB Nº: 20130298115
Protocolo: 13/029811-5, DE 21/08/2013
JUCESSE
Empresa: 28 2 0031650 1
MUTUERHADO MELICIA F RANCHO
EXPERTISE MARITIMO UTA ME

[Handwritten signature]
ALEX DE JESUS
SECRETÁRIO



FLS. 11
[Handwritten Signature]
 Rubrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

SE

NOME
 ANTONIO ALFREDO GAMA DA SILVA NETO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA / UF
 748741 SSP DF

CPF DATA NASCIMENTO
 280.113.681-68 06/08/1965

FILIAÇÃO
 JOSE ALBERTO GAMA DA SILVA
 RITA UANUS GAMA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AD

Nº REGISTRO VALIDADE Nº HABILITACAO
 00341850100 31/07/2023 09/12/1983

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA DE EMISSAO
 ARACAJU, SE 02/08/2018

80598486484
 SE021124035

Luciana Cândida Déda Chagas de Melo
 DIRETORA PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1652127703

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1652127703

SERGIPE

CONFERE COM O ORIGINAL
Luciana A. Marques



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.096.974/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/2002	
NOME EMPRESARIAL SUPERMERCADO DELICIA E RANCHO EXPRESSO MARITIMO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERMERCADO DELICIA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.32-0-00 - Atividades de agenciamento marítimo (Dispensada *) 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV OCEANICA	NÚMERO 100	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.140-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DOS COQUEIROS	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (079) 2623-000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2021 às 07:54:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONFERE COM A INTERNET
Em 11/01/21
Flavio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Tributos

Av. Moisés Gomes Pereira, Nº 16 - Centro

Barra dos Coqueiros - SE - CEP: 49140-000

Tel.: CNPJ: 13.128.863/0001-90



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome

SUPERMERCADO DELÍCIA E RANCHO EXPRESSO MARÍTIMO LTDA. ME

Endereço

AV. OCEÂNICA, Nº 100 CENTRO 100

Barra dos Coqueiros SE

Município

BARRA DOS COQUEIROS

Estado

SE

CNPJ/CPF

05.096.974/0001-34

Inscrição Municipal

00.187

Data Emissão

07/01/2021

Atividade CNAE Principal: 4632-0/03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

Código de controle da certidão: **47540BB70D**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGM e SFM. Válida até **29/01/2021**.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços

<<http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/> ou www.siam.org.br/se/barradoscoqueiros>

CONFERE COM A INTERNET
Em 11/01/21
Alaio

Certificação Digital: **47540BB70D**



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 9978/2021

Inscrição Estadual: 27.106.153-7
Razão Social: SUPERMERCADO DELICIA E RANCHO EXPRESSO MARITIMO LTDA ME
CNPJ: 05.096.974/0001-34
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS
Endereço: AVENIDA OCEANICA 100
CENTRO - BARRA DOS COQUEIROS CEP: 49140000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **07/01/2021 11:07:08, válida até 06/02/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 7 de Janeiro de 2021

Autenticação:202101077KAWZG

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CONFERE COM A INTERNET
Em 11 / 01 / 21
duis



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 9997/2021

Inscrição Estadual: 27.106.153-7
Razão Social: SUPERMERCADO DELICIA E RANCHO EXPRESSO MARITIMO LTDA ME
CNPJ: 05.096.974/0001-34
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS
Endereço: AVENIDA OCEANICA 100
CENTRO - BARRA DOS COQUEIROS CEP: 49140000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **07/01/2021 11:15:04**, é válida até **06/02/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 7 de Janeiro de 2021

Autenticação:202101077KAXU9

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CONFERE COM A INTERNET
Em 11 / 01 / 21
Flavio

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.096.974/0001-34

Razão Social: SUPERMERCADO PANIFICADORA E LANCHONETE DELICIA LTDA

Endereço: AV OCEANICA 100 / CENTRO / BARRA DOS COQUEIROS / SE / 49140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2020 a 26/01/2021

Certificação Número: 2020122801393354814241

Informação obtida em 07/01/2021 11:03:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE COM A INTERNET
Em 11/01/21
Hain



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERMERCADO DELICIA E RANCHO EXPRESSO MARITIMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.096.974/0001-34
Certidão nº: 323474/2021
Expedição: 07/01/2021, às 11:09:06
Validade: 05/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPERMERCADO DELICIA E RANCHO EXPRESSO MARITIMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.096.974/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONFERE COM A INTERNET
Em 11/01/21
#am



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SUPERMERCADO DELICIA E RANCHO EXPRESSO MARITIMO LTDA**
CNPJ: **05.096.974/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:16:27 do dia 07/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2021.

Código de controle da certidão: **BE78.36BD.DD14.0384**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM A INTERNET
Em 11/01/21
flavio



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	SUPERMERCADO DELICIA E RANCHO EXPRESSO MARITIMO LTDA ME		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Barra dos Coqueiros	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Juridica / 05.096.974/0001-34
Data da Emissão:	07/01/2021 11:18	Data de Validade:	* 06/02/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002603662 *	Nº da Autenticidade:	* 9141425710 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

CONFERE COM A INTERNET

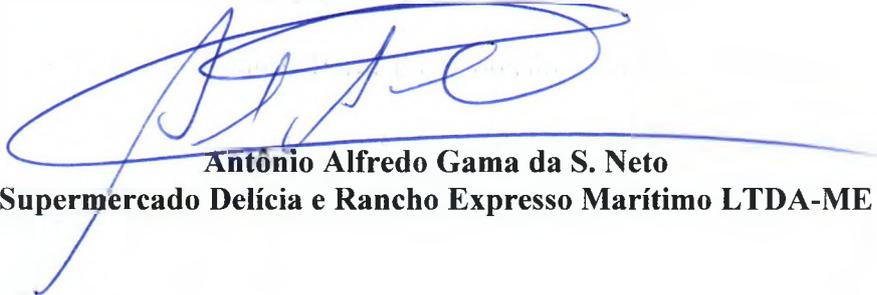
Em 11/01/21
Flávia



DECLARAÇÃO

SUPERMERCADO DELÍCIA E RANCHO EXPRESSO MARÍTIMO LTDA-ME, empresa privada, inscrita no **C.N.P.J. nº 05.096.974/0001-34**, com endereço na Avenida Oceânica, nº 100, bairro Centro, Barra dos Coqueiros/Sergipe, por intermédio de seu representante legal, **Antônio Alfredo Gama da Silva Neto**, CPF nº 280.113.681-68, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Barra dos Coqueiros/SE, 11 de janeiro de 2021.



Antônio Alfredo Gama da S. Neto
Supermercado Delícia e Rancho Expresso Marítimo LTDA-ME



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N

DA: Diretoria Financeira

PARA: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Barra dos Coqueiros/SE, 08 de janeiro de 2021.

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de procedimento licitatório, solicitação para **contratação de empresa especializada no fornecimento de GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg e de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros**, juntamente com as documentações pertinentes e respectiva classificação orçamentária abaixo discriminada:

01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
33.90.30.00 – Material de Consumo
FR 1001000

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Aimara Nascimento Cavalcante
Aimara Nascimento Cavalcante
Diretora do Departamento Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2021, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;
ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso
X – Percentual obtido.

$$IC = \frac{1.636,50}{8.796.480,00} \times 100 = 0,018\%$$

Barra dos Coqueiros/SE, 07 de janeiro de 2021.

Aimara Nascimento Cavalcante
Aimara Nascimento Cavalcante
Diretora do Departamento Financeiro

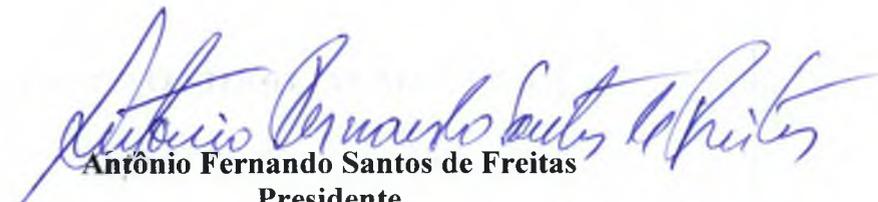


**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no **Inciso II** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Barra dos Coqueiros/SE, 07 de janeiro de 2021.


Antônio Fernando Santos de Freitas
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PORTARIA Nº 001/2021
(de 04 de janeiro de 2021)

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros e determina outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8.666/93 e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, resolve:

Art. 1º - Nomear Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações – CPL abaixo relacionados:

Débora Regina Xavier Vieira – CPF 014.931.125-70 – Presidente
Flávia Alves Marques – CPF – 005.294.205-89 – Membro
Gerson Batista Teles Junior – CPF 105.126.307-71 – Membro

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento da Presidente, será a mesma substituída pelo membro **Flávia Alves Marques**.

Art. 2º - Fica concedido à Presidente da Comissão Permanente de Licitação a gratificação mensal no valor de **RS 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** e aos demais membros a gratificação mensal no valor de **RS 400,00 (quatrocentos reais)**.

Art. 3º - As reuniões de trabalho da Comissão Permanente de Licitação acontecerão com a presença de, no mínimo, três membros.

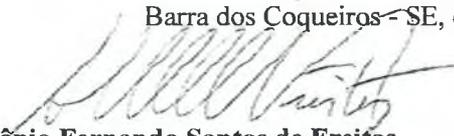
Art. 4º - No caso de a Presidente ou um dos membros desta comissão por ventura solicitar afastamento legal considerado como de efetivo exercício durante a vigência desta portaria, o mesmo não deixará de compô-la, desde que o afastamento não prejudique os trabalhos e que ele fique a disposição da Comissão para a realização dos serviços que sejam necessários.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Barra dos Coqueiros - SE, em 04 de janeiro de 2021.


Antônio Fernando Santos de Freitas
Presidente

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com
Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE
Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000

CONFERE COM O ORIGINAL





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, instituída pela **Portaria nº 001/2021**, de 04 de janeiro de 2021, apresenta Justificativa para a **contratação de empresa especializada no fornecimento de GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg e de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros**, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade desta contratação para esta Câmara;

Considerando que a necessidade dessa contratação destina-se à necessidade interna da Câmara, no atendimento de suas funções Legislativas e Institucionais;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, para esse pequeno montante;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **Supermercado Delícia e Rancho Expresso Marítimo LTDA-ME** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas consultadas para **fornecimento de GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg e de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros** e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos valores apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

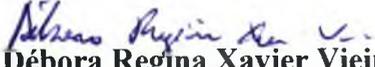
Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Entendemos justificadas as exigências expressas nos dispositivos acima enumerados, no que tange à Contratação da Empresa Supermercado Delícia e Rancho Expresso Marítimo LTDA-ME para o **fornecimento de GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg e de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros**, para a manutenção da Câmara Municipal, importando o valor global em **RS 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais)**. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários conforme segue: 01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, 6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal, 33.90.30.00 – Material de Consumo FR 1001000, em contrato que terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, para apreciação e posterior ratificação.

Barra dos Coqueiros/Se, 08 de janeiro de 2021.


Débora Regina Xavier Vieira
Presidente


Flávia Alves Marques
Membro


Gerson Batista Teles Junior
Membro

Ratifico.
Em, 08 de janeiro de 2021.

Antônio Fernando Santos de Freitas
Presidente

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/20XX

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS E A EMPRESA SUPERMERCADO DELÍCIA E RANCHO EXPRESSO MARÍTIMO LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato para fornecimento, reuniram-se, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, situada à Av. José Mota Macedo, nº 29, neste município, inscrita no C.N.P.J. sob nº 32.720.971.0001-00, representada neste Ato pelo Presidente, o Senhor **Antônio Fernando Santos de Freitas**, e do outro a empresa **SUPERMERCADO DELÍCIA E RANCHO EXPRESSO MARÍTIMO LTDA-ME**, empresa privada, inscrita no C.N.P.J. nº 05.096.974/0001-34, com endereço na Avenida Oceânica, nº 100, bairro Centro, Barra dos Coqueiros/Sergipe, neste ato representada pelo Senhor **Antônio Alfredo Gama da Silva Neto**, portador do CPF nº 280.113.681-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada em fornecimento de GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg e de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Este termo contratual terá sua vigência de 11 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE VALOR

3.1. A presente contratação prescinde de **Dispensa de Valor**, visto que encontra amparo dentro do que preceitua o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Em contraprestação ao contrato de fornecimento contido na cláusula primeira, A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, obriga-se a pagar a **CONTRATADA**, por unidade do galão de 20 Litros o valor de **R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos)** e por unidade de botijão gás de cozinha de 13 kg o valor **R\$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos)**, sendo que pra manutenção da Câmara, fazem-se necessários 05 (cinco) botijões de gás e 250 (duzentos e cinquenta) galões de 20 litros de água mineral, totalizando um valor global de **R\$ 1.636,50 (mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)** que serão pagos no decorrer do fornecimento.

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99809-5789 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa prevista neste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
- 6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- 33.90.30.00 – Material de Consumo
- FR 1001000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 A entrega será feita da seguinte forma:

7.1.2 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

7.2 Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de até 03 (três) horas, acompanhados da ordem de fornecimento;

7.3 Inicialmente a entrega será feita no endereço temporário da Câmara, localizado na Avenida Oceânica, nº 612, Loteamento Antônio Pedro, Centro – Barra dos Coqueiros/SE, devido a uma obra em sua sede. Quando a referida obra for finalizada, a entrega deverá ser feita no endereço de sua sede, localizado na Avenida José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE.

7.4 O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 O funcionário da Câmara Municipal responsável atestará o recebimento do material através de aposição de carimbo na ordem de fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

7.6 No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

8.1.1 Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos, além dos galões de água mineral:

8.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.1.3 Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

8.1.4 Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos galões de água mineral, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8.1.5 Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

8.1.6 Expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

8.1.7 Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.2 Dos Encargos da CONTRATADA:

8.2.1 Fornecer o objeto na forma e condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE** desde que obedecidas as cláusulas deste Contrato, observada sua proposta;

8.2.2 Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

8.2.3 Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

8.2.4 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

8.2.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

8.2.6 Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

12.2 À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99809-5789 – CEP: 49140-000



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

12.3 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 será designado servidor, lotado na Câmara, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, junto com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra dos Coqueiros/SE, de de 202

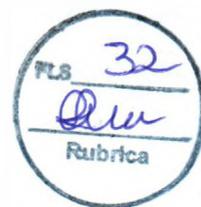
Antônio Fernando Santos de Freitas
Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros – SE
Contratante

Antônio Alfredo Gama da S. Neto
Supermercado Delícia e Rancho Expresso Marítimo LTDA-ME
Contratado

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Senhor Assessor,

Estou enviando a essa assessoria, para análise e emissão de parecer, minuta de contrato e demais expedientes encartados ao processo em anexo com vistas a realizar a **Dispensa de Valor**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em fornecimento de GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg e de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros**, para exame e aprovação nos termos do parágrafo único do art. 38, da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Barra dos Coqueiros/SE, 08 de janeiro de 2021.


Débora Regina Xavier Vieira
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

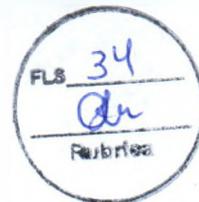
Processo: Dispensa de Valor - Água e Gás
Requerente: Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal da Barra dos Coqueiros.
Assunto: Contratação por Dispensa de Licitação – Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de gás de cozinha (GLP) e água mineral, para atender às necessidades da Câmara Municipal da Barra dos Coqueiros/SE.

PARECER JURÍDICO Nº 004/2021

1. RELATÓRIO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** encaminhou para esta Assessoria o processo de dispensa de licitação para fins de análise e confecção de parecer jurídico acerca da sua viabilidade legal.

O processo em epígrafe tem por objeto a contratação da empresa **SUPERMERCADO DELÍCIA E RANCHO EXPRESSO MARÍTIMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.096.974/0001-34**, visando o fornecimento parcelado de gás de cozinha (GLP), acondicionado em botijões de 13 (treze) quilogramas e água mineral, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, para atender as necessidades da Câmara Municipal da Barra dos Coqueiros/SE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Por força do disposto no art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica o procedimento licitatório, modalidade Dispensa de Licitação, instruído com os seguintes documentos:

1. Justificativa de Dispensa de licitação, contendo: i) caracterização da situação e do objeto do contrato; ii) razão de escolha; iii) fundamento legal e; iv) dotação orçamentária;
2. Minuta do Contrato.

A Comissão Permanente de Licitação esclarece que os preços a serem pagos pelo objeto da presente dispensa são da ordem total de **R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais)**, tendo como prazo para fornecimento de 11 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021

É o relatório, passamos a opinar.

2. PARECER

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

A licitação é o procedimento administrativo por meio do qual o ente público seleciona a melhor proposta oferecida para a celebração do contrato, devendo ser empregada sempre que a Administração Pública tiver como objetivo a aquisição e/ou contratação de produtos e serviços.

O processo licitatório possui a função precípua de garantir a moralidade administrativo, impedindo a contratação de despesa sem que seja demonstrado a supremacia do interesse público neste ato. Possui como objetivo, ainda, garantir a igualdade de direito aqueles que desejam contratar

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

com a Administração Pública, de modo a permitir a competitividade e vedando a impessoalidade no momento da escolha da melhor proposta.

A necessidade de realização de licitação encontra respaldo constitucional e é regulado pela Lei 8.666/90.

Por sua vez, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, da Lei Maior, estabelece que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A própria Carta Constitucional, portanto, ao estabelecer a regra geral da necessidade de licitação, aduz que admitir-se-á exceções expressamente previstas em lei federal em que, por suas peculiaridades, a contratação direta, sem licitação, não atentaria contra os princípios constitucionais.

Nesse mesmo sentido, o art. 2º da Lei 8.666/90 – Lei de Licitações assim consigna:

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Percebe-se, portanto, que a Lei das Licitações, seguindo os ditames constitucionais, estabelece uma regra geral, qual seja, a necessidade de processo licitatório para contratação de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, contudo, ressalva as hipóteses previstas na própria lei.

As exceções, por seu turno, estão consignadas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93. Para análise e confecção do presente parecer jurídico, impende a análise do disposto no art. 24, da Lei das Eleições, que estabelece as hipóteses em que a licitação é dispensável.

Quando se fala em dispensa de licitação, parte-se do pressuposto de que a Administração Pública se encontra diante de uma situação em que, não obstante haja a possibilidade concreta de realizar o procedimento licitatório mediante competição, o legislador ordinário entendeu que seria desnecessária a realização do certame.

O art. 17 da Lei nº 8.666/93 estabelece um rol de situações em que a licitação é dispensada, ou seja, nesses casos, a lei obriga que o administrador público promova a contratação de forma direta, por expressa determinação legal.

O art. 24, por sua, conforme já dito, estabelece um rol de situações em que a licitação será dispensável. Pertinentes, aqui, os ensinamentos do professor Matheus Carvalhos:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Nessas hipóteses, a legislação permite a celebração dos contratos pelo Poder Público sem a necessidade de realização do procedimento licitatório, mas se trata de atuação discricionária do administrador, a quem compete, em cada caso, definir se realizará ou não o certame licitatório¹.

Dentre as hipóteses previstas no art. 24, destaque-se aquelas insculpidas nos incisos I e II que tratam da **dispensa em razão do valor**. Estabeleceu o legislador que, embora plenamente viável a competição, não haverá necessidade de licitar quando o valor máximo da contratação não ultrapasse 10% (dez por cento) dos valores máximos previstos para a modalidade convite.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

A situação sob análise, portanto, encontra fundamento no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, **em que está dispensado o certame para a contratação de outros serviços e compras (bens) até o valor máximo de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais)**, o que corresponde à 10% do valor máximo utilizado para a modalidade convite estabelecido através do

¹ CARVALHO, Matheus. **Manual de direito administrativo**. 7. ed. rev. amp. e atual. Salvador: JusPodivm, 2020, p. 515



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Decreto nº 9.412, de 18 de junho 2018.

Nesse desiderato, tendo em vista que processo sob análise visa a contratação de fornecimento de gás GLP e água mineral e que o valor total do contrato perfaz R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), **não se vislumbra qualquer óbice à contratação direta mediante dispensa de licitação.**

Impende a esta Assessoria Jurídica registrar, por oportuno, que deverá constar no processo de contratação direta por dispensa os documentos comprobatórios da realização de pesquisa de mercado com no mínimo três empresas, a fim de comprovar que aquela contratada apresentou o melhor preço, conforme entendimento dos tribunais de contas pátrios, veja-se:

Decisão TCDF 5194/2000

O Tribunal decidiu: "f) proceda pesquisa de mercado com no mínimo 03 (três) orçamentos/cotações para efetivação de despesas com dispensa de licitação (subitem 2.7 do Relatório)".

Desde logo, é de bom alvitre salientar que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas no processo licitatório são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.026/2000, que criou

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

2.2. DA MINUTA DO CONTRATO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS

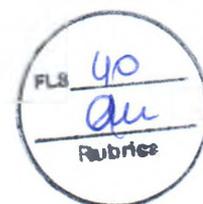
Os contratos administrativos, celebrados pela Administração Pública, são regidos pelo direito público e apresentam uma categoria singular, qual seja, a possibilidade de previsão de uma disparidade de tratamentos entre a Administração e o contratado.

Conforme ensina a professora Maria Sylvia Zanella di Pietro “*no contrato administrativo, a Administração age como poder público, com poder de império na relação jurídica contratual; não agindo nessa qualidade, o contrato será de direito privado*”.

O doutrinador Matheus Carvalho, por sua vez, conceitua os contratos administrativos como:

[...] manifestações de vontade entre duas ou mais pessoas visando à celebração de negócio jurídico, havendo a participação do Poder Público, atuando com todas as prerrogativas da supremacia do interesse público, visando sempre à persecução de um fim coletivo. Este contrato é regido pelo direito público, sendo inerentes a ele todas as prerrogativas e limitações do Estado².

² CARVALHO, Matheus. **Manual de direito administrativo**. 7. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2020, p. 559



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

A imposição da supremacia por parte da Administração evidencia-se a partir da existência das chamadas **cláusulas exorbitantes**, previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93 e que estão presentes, implicitamente, em todos os contratos administrativos, tendo em vista que sua existência decorre da própria lei e/ou dos princípios administrativos.

Consideram-se como cláusulas exorbitantes: (i) alteração ou rescisão unilateral do contrato; (ii) exigência de garantia; (iii) fiscalização da execução do contrato; (iv) aplicação de penalidades; (v) restrições ao uso da *exceptio non adimpleti contractus*; dentre outras.

Não obstante a verticalidade existente nos contratos administrativos, a Constituição Federal, ao estabelecer em seu art. 37, inciso XXI que os contratos administrativos deverão prever “cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta”, está impondo limite à supremacia do interesse público quando garante ao contratado a viabilidade e a segurança da contratação, a fim de se evitar que eventuais situações tornem a execução do contrato excessivamente onerosa.

Diante do conceito e características inerentes aos contratos administrativos e, diante da análise da minuta do contrato referente ao processo **DISPENSA 003/2021**, submetido à apreciação desta Assessoria, pode-se afirmar que o contrato analisado é um contrato administrativo, devendo-se verificar, no caso em tela, se possui a forma definida no art. 55 da Lei nº 8.666/93, em que se encontram insculpidas todas cláusulas necessárias à validade do contrato administrativo, quais sejam:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

~~§ 1º (VETADO)~~

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Tendo em vista que o contrato sob exame preenche de maneira satisfatória do disposto no art. 55 da Lei 8666/93, não se verifica, no presente momento, óbice ao regular prosseguimento do processo de contratação.

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as recomendações acima esposadas, **opina esta Assessoria Jurídica pela possibilidade/viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação da empresa SUPERMERCADO DELÍCIA E RANCHO EXPRESSO MARÍTIMO LTDA-ME**, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, com fundamento nos artigos 24, II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como **entende encontram-se que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 e 26 da Lei nº 8.666/93**, estando a minuta do contrato constituída na forma prevista na legislação de regência e o processo acompanhado da documentação necessária, em tempo que, concluso o parecer, retorna o processo à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal da Barra dos Coqueiros para prosseguimento no processo de contratação.

É o parecer,
Salvo melhor juízo.

Barra dos Coqueiros/SE, 08 de janeiro de 2021.

FABIANO FREIRE FEITOSA
OAB/SE 3.173



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E A EMPRESA
SUPERMERCADO DELÍCIA E RANCHO
EXPRESSO MARÍTIMO LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato para fornecimento, reuniram-se, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, situada à Av. José Mota Macedo, nº 29, neste município, inscrita no C.N.P.J. sob nº 32.720.971.0001-00, representada neste Ato pelo Presidente, o Senhor **Antônio Fernando Santos de Freitas**, e do outro a empresa **SUPERMERCADO DELÍCIA E RANCHO EXPRESSO MARÍTIMO LTDA-ME**, empresa privada, inscrita no C.N.P.J. nº **05.096.974/0001-34**, com endereço na Avenida Oceânica, nº 100, bairro Centro, Barra dos Coqueiros/Sergipe, neste ato representada pelo Senhor **Antônio Alfredo Gama da Silva Neto**, portador do CPF nº 280.113.681-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada em fornecimento de GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg e de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Este termo contratual terá sua vigência de 11 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE VALOR

3.1. A presente contratação prescinde de **Dispensa de Valor**, visto que encontra amparo dentro do que preceitua o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Em contraprestação ao contrato de fornecimento contido na cláusula primeira, A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, obriga-se a pagar a **CONTRATADA**, por unidade do galão de 20 Litros o valor de **R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos)** e por unidade de botijão gás de cozinha de 13 kg o valor **R\$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos)**, sendo que pra manutenção da Câmara, fazem-se necessários 05 (cinco) botijões de gás e 250 (duzentos e cinquenta) galões de 20 litros de água mineral, totalizando um valor global de **R\$ 1.636,50 (mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)** que serão pagos no decorrer do fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa prevista neste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
- 6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- 33.90.30.00 – Material de Consumo
- FR 1001000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 A entrega será feita da seguinte forma:

7.1.2 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

7.2 Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de até 03 (três) horas, acompanhados da ordem de fornecimento;

7.3 Inicialmente a entrega será feita no endereço temporário da Câmara, localizado na Avenida Oceânica, nº 612, Loteamento Antônio Pedro, Centro – Barra dos Coqueiros/SE, devido a uma obra em sua sede. Quando a referida obra for finalizada, a entrega deverá ser feita no endereço de sua sede, localizado na Avenida José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE.

7.4 O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a* e *b*, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 O funcionário da Câmara Municipal responsável atestará o recebimento do material através de aposição de carimbo na ordem de fornecimento;

7.6 No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 30 (trinta) minutos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

8.1.1 Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos, além dos galões de água mineral;

8.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.1.3 Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

8.1.4 Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos galões de água mineral, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8.1.5 Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

8.1.6 Expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

8.1.7 Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.2 Dos Encargos da CONTRATADA:

8.2.1 Fornecer o objeto na forma e condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE** desde que obedecidas as cláusulas deste Contrato, observada sua proposta;

8.2.2 Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

8.2.3 Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

8.2.4 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

8.2.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

8.2.6 Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

12.2 À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.
- II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 será designado servidor, lotado na Câmara, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

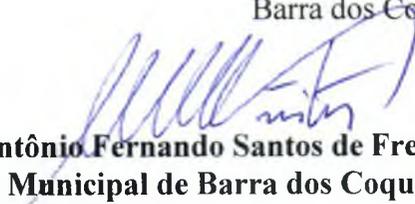
§2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

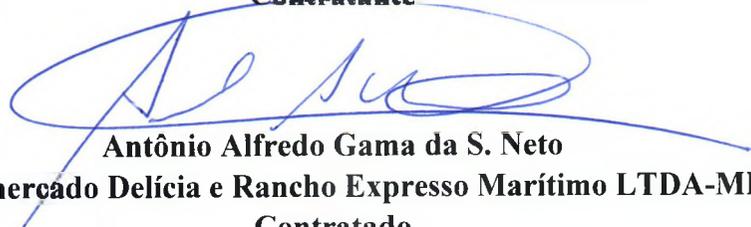
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, junto com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra dos Coqueiros/SE, 11 de janeiro de 2021.


Antônio Fernando Santos de Freitas
Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros – SE
Contratante


Antônio Alfredo Gama da S. Neto
Supermercado Delícia e Rancho Expresso Marítimo LTDA-ME
Contratado

Testemunhas:




CPF: 026.161.555-67

CPF: 064.556.125-82



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PORTARIA Nº 056/2021
(De 13 janeiro de 2021)

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado no âmbito da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

O Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, e pela Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, resolve:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

no âmbito da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - Brisa Caroline Bernardes Rodrigues – CPF 054.194.695-10 – Gestor do Contrato;
- II - Vitor dos Santos – CPF 064.556.125-82 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 003/2021**, decorrente da **Dispensa de Valor**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Supermercado Delícia e Rancho Expresso Marítimo LTDA-ME.	Contratação de empresa especializada no fornecimento de GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg e de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros.	De 11 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Cumpra-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros - SE, em 13 de janeiro de 2021.

Antônio Fernando Santos de Freitas
Presidente da Câmara Municipal

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com
Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE
Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa de Valor – Art. 24, II – Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg e de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros.

CONTRATADA: Supermercado Delícia e Rancho Expresso Marítimo LTDA-ME

PRAZO: De 11 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

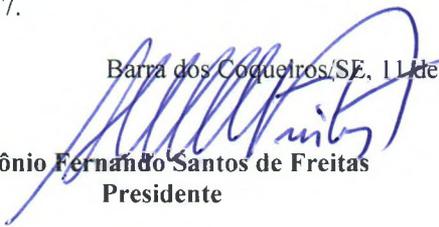
VALOR: R\$ 1.636,50 (mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA: 01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros; 6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal; 33.90.30.00 – Material de Consumo; FR 1001000.

BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

NOTA DE EMPENHO: 17.

Barra dos Coqueiros/SE, 11 de janeiro de 2021.


Antônio Fernando Santos de Freitas
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o **Extrato do Contrato nº 003/2021** decorrente de procedimento de **Dispensa de Valor**, celebrado entre esta Câmara e a empresa **Supermercado Delícia e Rancho Expresso Marítimo LTDA-ME.**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em fornecimento de GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg e de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros**, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Barra dos Coqueiros/SE, 11 de janeiro de 2021.


Débora Regina Xavier Vieira
Presidente da C.P.L.

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa de Valor – Art. 24, II – Lei 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de GAS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg e de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros.
CONTRATADA: Supermercado Delícia e Rancho Expresso Marítimo LTDA-ME
PRAZO: De 11 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
VALOR: R\$ 1.636,50 (mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA: 01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros: 6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal: 33.90.30.00 - Material de Consumo; FR 1001000.
BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.
NOTA DE EMPENHO: 17.

Barra dos Coqueiros/SE, 11 de janeiro de 2021.

Antônio Fernando Santos de Freitas
Presidente

Site: www.cambarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: cambarradoscoqueiros@zicajl.com
Av José Mota Macedo, 29 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
Fone: (79) 9 9881-6410 - CEP: 49140-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/camara/barradoscoqueiros>